



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

08/08/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Barros Cassal/RS e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Barros Cassal, RS, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Barros Cassal, RS.

Art. 3º O COMDIM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Barros Cassal, RS;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal da Administração e/ou Fazenda propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - sugerir e oferecer subsídios ao Poder Executivo para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas do Poder Legislativo ou da Sociedade Civil que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres que comungam de propostas e iniciativas educativas, formativas de integração social, independência e valorização da mulher;

VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Administração;

XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o COMDIM, bem como fiscaliza-los;

XIII - elaborar o regimento interno do COMDIM;

XIV - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres e estabelecer intercâmbio/parceria com entidades afins nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O COMDIM será composto por 14 (quatorze) integrantes titulares e seus respectivos 14 (quatorze) suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. O COMDIM deve observar em sua composição a indicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de integrantes mulheres, com o fim de resguardar o direito de igualdade e paridade de representação de gênero.

Art. 5º A representação do Poder Público Executivo será composta por 07 (sete) representantes titulares e, respectivos, 07 (sete) suplentes da seguinte forma:

I - Integrantes do Poder Executivo Municipal:

a) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

b) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

c) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo um(a) do CRAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

d) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente da Secretaria Municipal da Administração;

e) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente do Conselho Tutelar.

II – Integrantes dos órgãos públicos estaduais:

Militar;
a) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente da Brigada

Civil.
b) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente da Polícia

§ 1º Os(as) integrantes do Poder Executivo serão designadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e dos órgãos estatuais por meio de indicação, por ofício, dos respectivos órgãos.

§ 2º Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas no inciso I deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover por meio de decreto a indicação do órgão que substituirá a que tiver sido extinta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 07 (sete) representantes titulares e, respectivos, 07 (sete) suplentes das entidades da sociedade civil organizada, em funcionamento há mais de 01(um) ano no âmbito do Município.

I - Integrantes da sociedade civil, entidades não governamentais:

a) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente da Câmara de Dirigentes Logistas – CDL;

b) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente dos sindicatos municipais;

c) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente das associações e clubes municipais;

d) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente das entidades religiosas;

e) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente das cooperativas instaladas no município;

f) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente dos(as) profissionais liberais;

g) um(a) integrante titular e um(a) integrante suplente da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil de que trata este artigo deverão apoiar e elaborar projetos em defesa dos direitos da mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art. 7º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil, quando requisitada pela Secretaria Municipal da Administração, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela que estiver cadastrada ao COMDIM nos termos do art. 3º, XII, desta Lei.

Art. 8º Os(as) integrantes de cargo titular terão sempre direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os(as) integrantes suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito de voz. O direito de voto se dará apenas quando o(a) integrante titular não estiver presente ou for considerado suspeito para o ato, nos termos do art. 11, parágrafo único, desta lei.

Art. 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, conforme interesse dos assuntos em pauta, com direito a voz, sem direito a voto:

- I – um(a) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - um(a) representante do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS, da Comarca de Soledade;
- III - um representante do Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul – MP/RS, com jurisdição no âmbito do Município;
- IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Soledade – OAB/RS;
- V - um representante da Defensoria Pública do Estado Rio Grande do Sul – DPE/RS da Comarca de Soledade.

Parágrafo único. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. O(a) integrante perderá o mandato, sem prejudicar o órgão ou entidade que representa:

- I – por renúncia, que será lida na sessão seguinte ao recebimento do pedido pela Presidência do COMDIM;
- II – ao desvincular-se do órgão ou entidade de origem que representa;
- III – por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado de indicação de novo(a) integrante titular ou suplente;
- IV – por prática de ato incompatível com a função de integrante do COMDIM, por decisão proferida por maioria dos membros integrantes do COMDIM em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- V – pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

VI – se a entidade a que estiver vinculada extinguir sua sede ou filial de atuação no município.

Parágrafo único. O(a) integrante da COMDIM que tiver vínculo profissional, afetivo ou familiar com denunciado, indiciado, agressor ou vítima, deverá se declarar suspeito(a) para o exercício de ato que importe em seu direito a voto, devendo para tanto, ser substituído(a) no ato pelo(a) integrante suplente, onde a suspeição não implica a perda do mandato.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O COMDIM terá sua estrutura básica, organização interna, competência, funcionamento e as atribuições da sua diretoria definidas no regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno será publicado em Decreto do Executivo Municipal em observação ao princípio da transparência.

Art. 12. A estrutura básica do COMDIM deverá contar com cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira que serão eleitas por seus pares, nos termos do regimento interno.

Art. 13. Os cargos do COMDIM terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo único. O cargo de Presidente, em cada mandato, será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Art. 14. O COMDIM estabelecerá seu cronograma de reuniões.

Art. 15. O COMDIM poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 16. O desempenho da função de integrante do COMDIM não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Barros Cassal, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17. As deliberações do COMDIM serão tomadas pela maioria simples dos(as) integrantes presentes à reunião.

Art. 18. Todas as reuniões do COMDIM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do(a) Presidente, poderão fazer uso da palavra.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal da Administração prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas;

Art. 20. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, disponibilidade e interesse público municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

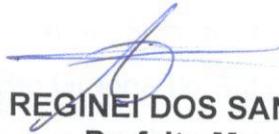
Art. 21. O Município poderá criar um fundo de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos e programas do COMDIM, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos relacionados ao interesse e proteção dos direitos da mulher.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação do COMDIM no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 03 de agosto de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar no âmbito municipal o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM. Essa necessidade decorre do pedido formulado pela Comissão de Planejamento e Organização para a criação do Conselho da Mulher composta por munícipes e vereadoras desta casa legislativa, bem como pelos órgãos de segurança atuante no município, que informam um elevado número de ocorrências envolvendo a violência de gênero em nosso município (em anexo), bem como realizaram reuniões com expressivo número de apoiadores para a formulação do pedido de criação de um COMDIM em Barros Cassal.

A iniciativa, além de nobre, proporcionará desenvolver o trabalho em rede entre os órgãos municipais, entidades não governamentais e órgãos de segurança pública para orientação, conscientização, encaminhamento de casos de violência doméstica e de gênero, bem como efetivo atendimento no município.

Também, a criação do COMDIM, reforça os princípios do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, o respeito ao Princípio da Dignidade Humana, que vem sendo fomentado pelo Departamento de Políticas para as Mulheres (DPM), vinculado à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (SJCDH).

O princípio básico que inspira a criação dos Conselhos Municipais é o entendimento de que os mecanismos tradicionais de representação não são mais suficientes para garantir o exercício da democracia e os interesses das mulheres, uma vez que a violência contra a mulher atinge indistintamente mulheres de todas as classes sociais, raças e etnias, religiões e culturas, bem como a necessidade de articulação do trabalho coletivo em prol da causa no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Salientamos, que o presente projeto visa um mobilização social para dar voz a todos(as), assim, foi observada a composição do COMDIM por entidades não governamentais, bem como a possibilidade de voz aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Certos de que os vereadores(as) haverão de analisar cuidadosamente o projeto de lei, contando com a aprovação deste e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal